Têrça-feira 3 de Janeiro de 1933 — I Série — Número 2

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; do mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:494 — Determina que sirvam até 1 de Fevereiro de 1933 os modelos antigos do bilhete de identidade.

Decreto n.º 22:061 — Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia o campo e leira do Codeçal para construção dos edifícios das escolas oficiais da freguesia de Sandim, do mesmo concelho.

Decreto n.º 22:062 — Declara sem efeito o decreto n.º 18:480, que cedeu definitivamente à Junta de Freguesia de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira, o terreno e materiais de construção da antiga capela de S. Francisco, da mesma freguesia, para serem aplicados na construção de um edifício escolar.

Decreto n.º 22:063 — Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Gondomar os materiais de construção do edifício da antiga residência paroquial da referida freguesia, o terreno denominado Passal de Dentro e parte do denominado Passal de Fora, para melhoramentos e urbanização da freguesia de Rio Tinto.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 22:064 — Permite a inscrição no quadro especial dos oficiais milicianos a todos os oficiais em serviço activo nas condições do artigo 1.º do decreto n.º 7:823 e altera as disposições do decreto n.º 17:762, que organiza a escala única dos oficiais milicianos das diversas especialidades de artilharia.

Rectificação ao decreto n.º 21:986, que regula a nomeação e o serviço dos sargentos condutores de obras militares e lhes estabelece as respectivas gratificações, bem como as dos sargentos apontadores.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Polónia efectuado, em 30 de Novembro de 1932, o depósito do instrumento de ratificação da Convenção Internacional Radiotelegráfica, assinada em 25 de Novembro de 1927, bem como dos regulamentos atinentes.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 22:065 — Nomeia os delegados do Govêrno Português, como representantes das administrações de caminhos de ferro existentes nas colónias portuguesas, no Congresso Internacional dos Caminhos de Ferro, a realizar no Cairo em 1933, e fixa-lhes os respectivos abonos.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdãos doutrinários proferidos nos recursos n.ºs 23:578 e 46:425.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Portaria n.º 7:494

Tendo o Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira reclamado contra o facto de lhe ser materialmente impossível imprimir os modelos do bilhete de identidade conforme dispõe o § único do artigo 418.º do decreto n.º 22:018, de 22 de Dezembro de 1932;

E considerando que êsses modelos tinham de entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1933:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que os modelos antigos sirvam até 1 de Fevereiro de 1933.

Paços do Govêrno da República, 2 de Janeiro de 1933. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 22:061

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia sejam definitivamente cedidos, para construção dos edifícios das escolas oficiais da freguesia de Sandim, do mesmo concelho, o campo e leira do Codeçal, com a superfície de 11:865 metros quadrados, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 5.000$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Vila Nova de Gaia, logo após a publicação do presente decreto, que fica sem efeito, não sendo devida qualquer indemnização ou restituïção, se aos bens cedidos fôr dada aplicação diversa da consignada ou se a construção das escolas não ficar concluída no prazo de dois anos, contados da presente data.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 3 de Janeiro de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 22:062

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar que seja declarado nulo e sem efeito o decreto n.º 18:480, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 139, 1.ª série, de 18 de Junho de 1930, em virtude do qual foram definitivamente cedidos à Junta de Freguesia de Alhandra,